



Processo : 0802623-43.2026.8.19.0210 (2026.700.551676-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JUREMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HUELBERT JARDIM FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANA FARIA DAS NEVES
RECORRIDO : PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o r. juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Relação de consumo. Instituição financeira. Encerramento do vínculo contratual. Legitimidade do procedimento. Ausência de fato do serviço ou descumprimento de obrigação legal/contratual. Restituição da quantia retida. Não há o que justifique o arbitramento de indenização por danos morais. Inexistência de efetiva lesão de natureza extrapatrimonial. Aborrecimentos e insatisfações cotidianas não se confundem, por certo, com dano moral indenizável. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

